



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4118/2026/MGI

Brasília, 03 de setembro de 2026.

Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal

Assunto: Simulador de Reservas de Vagas em Concursos Públicos e Processos Seletivos.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.028524/2026-13.

Senhoras(es) dirigentes de gestão de pessoas,

1. Informamos que está disponível o Simulador de Reservas de Vagas em Concursos e Processos Seletivos, desenvolvido para calcular as cotas destinadas a pessoas com deficiência, negras, indígenas e quilombolas, com base nos percentuais estabelecidos na legislação vigente sobre o tema.
2. O serviço pode ser acessado no Portal Gov.BR ([GOV.BR](https://gov.br)), por meio do usuário e senha pessoais e nível de conta prata ou ouro, conforme os requisitos estabelecidos pelo próprio portal. Para realizar a simulação, é preciso inserir o nome do cargo e a quantidade de vagas ofertada, além de selecionar o percentual destinado às pessoas com deficiência, que pode ser de 5% a 20%, conforme estabelecido pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). Os percentuais de reserva para pessoas negras, indígenas e quilombolas são aplicados automaticamente, visto que são fixados pela [Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025](#).
3. Por oportuno, ressaltamos que o cálculo realizado pelo serviço ora oferecido tem caráter informativo e não produz direito a vaga, classificação, ou convocação. A intenção é auxiliar os órgãos na correta implementação das cotas, até a nomeação das pessoas aprovadas, usando o critério de alternância e proporcionalidade determinado pela [Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025](#), e pela [Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025](#). Por isso, além de apresentar o cálculo das cotas, o simulador gera a lista de vagas por modalidade de concorrência, a fim de orientar quanto à ordem de convocação.
4. Havendo autorização de provimento para vagas adicionais, o cálculo deve ser feito novamente, somando as vagas originárias previstas em edital com as adicionais, para que a proporcionalidade e a alternância incidam sobre o total de vagas oferecidas. De igual modo, no caso de cargo com especialidade ou área de concentração, será necessário observar o total de vagas para o cargo, de modo a não caracterizar fracionamento que prejudique a aplicação das reservas de vagas.
5. O resultado da simulação pode ser usado como base para a elaboração do edital, embora não substitua a tomada de decisão pelos gestores dos órgãos e entidades, que mantém as suas competências e prerrogativas para realizar os concursos, após receberem a autorização concedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Nesse sentido, a reserva de vagas deverá estar expressa de forma clara e objetiva nos editais dos certames, o que inclui as regras de inscrição, comprovação da condição declarada, classificação, entre todas as demais previstas nos normativos, entre os quais, destacamos a [Instrução](#)

[Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 2025](#), e pela [Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 2025](#).

6. A medida também vem ao encontro de entendimentos expressos pelo Tribunal de Contas da União, em especial, no [Acórdão TCU nº 1278/2026](#), que traz recomendações relacionadas ao aperfeiçoamento da implementação das políticas de cotas em concursos, de modo que a aplicação dos percentuais de reservas não se restrinja somente à oferta das vagas em edital e para as vagas originárias, mas que também seja replicada no caso de remanescentes e adicionais.

7. Além dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipe), toda a população poderá realizar a simulação das reservas de vagas, permitindo transparência e controle social sobre essa política de inclusão e garantia de acesso aos cargos públicos pelos grupos destinatários.

8. Informamos, ainda, que o resultado obtido do simulador não é passível de análise ou manifestação da SGP, por não se tratar de questão que se enquadre nos requisitos de admissibilidade previstos pela [Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022](#).

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura eletrônica do Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Andrade Coutinho**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 04/09/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64157944** e o código CRC **B1E59826**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º Andar, Sala 881 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70.040-900 - Brasília/DF

(61) 2020-1106 - e-mail sgprt.depro-cgcop@economia.gov.br - gov.br/gestao

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.028524/2026-13. SEI nº 64157944